



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná*

**LEI Nº 981/95**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal efetuar a "doação condicionada de área industrial à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LORENA-ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a "doação condicionada" à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LORENA-ME**, da área industrial localizada no Bairro do Bonsucesso, neste Município, constante da Quadra 06, com área de 13.407,00 m<sup>2</sup> (treze mil, quatrocentos e sete metros quadrados), no Loteamento industrial nº 03 - **SEMINÁRIO**, pertencente ao Município de Pirai do Sul constante da matrícula nº. 2.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o prazo de 180 (oitenta) dias a partir da data da doação para a execução do proposto, findo o referido prazo a área reverter ao domínio do Município, através de averbação de escritura ficando vedada a venda da mesma área à terceiros pelo mesmo período.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 11 de abril de 1995.

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL